



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.252, de 29/09/2017 DOU de 02/10/2017

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS DO CURSO DE MEDICINA – BACHARELADO – FAMESC BJI –
2019/2**

De um lado:

FACULDADE: SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Av. Governador Roberto Silveira, nº 910, Bairro Lia Márcia, cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº 09.025.861/0001-07, entidade mantenedora da FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Carlos Oliveira de Abreu, nos termos estatutários, doravante denominada simplesmente como **FAMESC**.

E, de outro:

Nome: _____,
naturalidade _____, estado _____ civil: _____,
profissão: _____, data de nascimento ____/____/____, residente e domiciliado na cidade de _____, estado _____, CEP _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente como **DISCENTE**;

Se menor de 18 anos de idade, neste ato devidamente assistido por seu representante legal:

Nome: _____,
naturalidade _____, estado _____ civil: _____,
profissão: _____, data de nascimento ____/____/____, residente e domiciliado na cidade de _____, estado _____, CEP _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF/MF nº _____.

E, como Fiador(a) anuente e responsável financeiro do DISCENTE:

FIADOR(A): _____,
naturalidade: _____, estado civil: _____,
profissão: _____, data de nascimento: ____/____/____,
residente e domiciliado na cidade de: _____,
estado: _____, CEP: _____ na Rua/Avenida: _____, nº: _____,
complemento: _____, Bairro: _____, portador da carteira de identidade nº: _____, expedida pela _____ - _____ e do CPF/MF nº: _____



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.252, de 29/09/2017 DOU de 02/10/2017

_____, doravante denominado simplesmente como **FIADOR (A) ANUENTE**;

Cônjuge: _____,
profissão: _____, data de nascimento: ____/____/____,
portador da carteira de identidade nº: _____, expedida pela ____ - ____ e
do CPF/MF nº: _____.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, o(a) DISCENTE contrata a FAMESC - BJI para a prestação dos serviços educacionais especificados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, correspondente ao Curso de BACHARELADO EM MEDICINA, Turno: INTEGRAL, 2º semestre/2019, pelo prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pela prestação dos serviços educacionais discriminado na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, o(a) DISCENTE pagará à FAMESC - BJI o preço de R\$ 50.340,00 (cinquenta mil, trezentos e quarenta reais) equivalentes a R\$ 8.390,00 (oito mil, trezentos e noventa reais) por mês, computadas conforme a Lei nº 9.870/99.

O valor total da semestralidade será dividido em 6 (seis) parcelas, sendo a quitação da primeira condição para deferimento da matrícula. A segunda parcela terá vencimento no dia 05 de Agosto de 2019. As demais parcelas deverão ser pagas até o dia 05 de cada mês ou o 1º dia útil subsequente.

O(A) FIADOR(A) ANUENTE é responsável financeiro solidário com o(a) DISCENTE perante à FAMESC - BJI, respondendo pelo adimplemento das parcelas mensais, sendo esse o único vínculo existente entre o aludido garantidor e a FAMESC - BJI, não existindo qualquer outra obrigação da FAMESC - BJI para com o(a) FIADOR(A) ANUENTE, ficando o(a) DISCENTE e o(a) FIADOR(A) ANUENTE, caso incorram em inadimplência, sujeitos às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis a espécie.

CLÁUSULA 3ª – RESCISÃO DO CONTRATO

O(A) DISCENTE declara estar ciente que a FAMESC - BJI se reserva no direito de não implantar turmas que não atinjam o número mínimo de 20 (vinte) alunos matriculados, havendo, neste caso, a devolução integral do valor da matrícula para os candidatos que efetivamente formalizaram suas matrículas.

CLÁUSULA 4ª – DA FIANÇA

Em garantia do cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda, assinam o presente instrumento, na qualidade de FIADORES(AS), os responsáveis solidários, abaixo qualificados:



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.252, de 29/09/2017 DOU de 02/10/2017

Nome do(a) Fiador(a): _____

Estado Civil: _____

CPF nº: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____ nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Nome do Cônjuge: _____

CPF nº: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____ nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Parágrafo 1º. O(A) DISCENTE se obriga a fornecer a FAMESC - BJI os documentos comprobatórios da capacidade financeira e idoneidade cadastral dos(as) FIADORES(AS) apresentados (as), conforme previsão constante no edital do vestibular.

Parágrafo 2º. Além de idoneidade cadastral, somente serão aceitos FIADORES(AS) que possuírem renda líquida comprovada de no mínimo, duas vezes o valor da mensalidade e patrimônio equivalente ao dobro do valor da semestralidade assumida neste instrumento.

Parágrafo 3º. Fica a FAMESC - BJI desde já autorizada a promover consulta de análise de crédito junto ao Banco Central, Cartórios de Protestos e órgãos de proteção como SPC e SERASA em nome do(a) DISCENTE, FIADORES (AS) e respectivo(s) cônjuge(s) a qualquer época.

Parágrafo 4º. Os(as) FIADORES(AS) renunciam expressamente a qualquer benefício de ordem, nos termos do artigo 828 do Código Civil Brasileiro, bem como aos benefícios dos artigos 827, 835, 837 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como ao artigo 794 do Código de Processo Civil, respondendo os (as) FIADORES (AS) como principais pagadores da obrigação garantida.

Parágrafo 5º. A(s) pessoa(s) que assina(m) o campo “autorização para prestar fiança”, deste instrumento, autoriza(m) seu(s) cônjuge(s)/companheiro(s) a prestar fiança relativamente ao presente instrumento, nos termos do art. 1.647 do Código Civil.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.252, de 29/09/2017 DOU de 02/10/2017

Parágrafo 6º. No caso de morte, falência ou insolvência, pedido de exoneração da fiança na forma da lei de qualquer dos(as) FIADORES(AS), o(a) DISCENTE será obrigado(a) dentro de 5 (cinco) dias, a dar substituto idôneo, a juízo da FAMESC - BJI, sob pena de rescisão contratual e/ou recusa na realização no período subsequente.

CLÁUSULA 5ª – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Permanecem inalteradas e ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais, no que não conflitarem com o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, local da prestação de serviços, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, _____ de _____ de _____.

1. _____

Discente

2. _____

Representante Legal Discente

1. _____

Fiador(a) Anuente

2. _____

Autorização Cônjuge Fiador(a)

SOMESC/CONTRATADA
Prof. Carlos Oliveira de Abreu - Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____